



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023  
CONTRATO Nº 01.0302/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E A EMPRESA CONSINTER – CONTROLESPUBLICOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PERSONALIZADA EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ILHA GRANDE – PI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Martins Ribeiro, 229, Centro, Ilha Grande-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Antônio Defrisio Ramos Farias, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSINTER – CONTROLESPUBLICOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 44.275.979/0001-86, com sede em Faz. Macaúbas, 14, Zona Rural – Sapeacu - BA, neste ato representado pelo Sr. Rafael Silva de Azevedo, portador do CPF nº 863.789.765-70, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria personalizada em controle interno municipal para atender as demandas de Ilha Grande – PI**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

**Parágrafo Primeiro**

As despesas que decorrerem para a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor mensal de **R\$ 1.799,00 (um mil e setecentos e noventa e nove mensais)**, perfazendo o valor total de R\$ 21.598,80 (vinte e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) até o quinto dia útil subsequente, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia ao Banco do Brasil, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, na parcela creditada no quinto dia útil subsequente, e creditá-la na Conta



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



Corrente e Agência da titularidade do Contratado, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao Banco do Brasil juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SETIMA – CONTRATAÇÃO MEIO**

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



**CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

Fonte dos Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho/ Descrição	Elemento de Despesa/ Descrição
FPM / PROPRIO 500	04.124.0004.2011.0000 / MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	33.90.39/ SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de Parnaíba - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ilha Grande - PI, 03 de fevereiro de 2023.

  
**Antônio Defrisio Ramos Farias**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE ILHA**  
**GRANDE-PI**  
**CONTRATANTE**



Assinado de forma digital por  
RAFAEL SILVA DE  
AZEVEDO:86378976570  
Dados: 2023.02.03 16:46:32  
-03'00'

**CONSINTER – CONTROLES PUBLICOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA,**  
**AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**